



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## PORTARIA Nº 4.350/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO DE 30%, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N. 1.889/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ELIANA CORREA DE PAULA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PAULO ROBERTO MARTINS**, PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o protocolo n. 1317/2017, formulado pela interessada Eliana Correa de Paula, devidamente autuado nos termos da Lei Municipal n. 1.889/2015, de 14 de Outubro de 2015, que foi encaminhado para as análises dos órgãos técnicos;

**CONSIDERANDO** os respeitáveis pareceres emitidos pelo Departamento Jurídico (§ 1º, do art. 3º, c/c/ o art. 4º da Lei n. 1.889/2015), devidamente ratificado pelo Departamento de Governo e Gestão Pública;

**CONSIDERANDO** que o requerente fez prova documental e comprobatória de todo o tempo necessário para alcançar os benefícios da gratificação por tempo de serviço, devendo a mesma ser concedida durante o lapso temporal que medeia o período permissivo da gratificação até a obtenção, em definitivo, dos benefícios da aposentadoria, sendo que esta deverá cessar imediatamente no momento em que atingir o período da concessão da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que em virtude da apresentação dos respectivos pareceres, do preenchimento dos requisitos necessários para a obtenção da gratificação, e, necessariamente do período em que a mesma deva ser concedida, é medida que se faz necessária o seu deferimento, cujo pagamento iniciar-se-à partir do mês seguinte ao ato concessório.

**CONSIDERANDO** o ingresso de pedido de revisão formulado pela requerente, em virtude de protocolo ocorrido em data de 06 de Novembro de 2017, e que após apreciado teve procedência em parte, haja vista o entendimento previsto nas Sumulas ns. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que consiste em pertencer a administração municipal em rever os seus próprios atos quando eivados de vícios que possam tornarem ilegais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Em consonância com o disposto na Lei Municipal n. 1.889/2015, de 14 de Outubro de 2015, e de suas posteriores alterações, fica concedida a partir de **01 de Dezembro de 2017**, a gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o salário base, a servidora pública municipal, a Sra. **ELIANA CORREA DE PAULA**, portadora da Cédula de Identidade R. G. n. 23.011.227-4-SSP-SP e do CPF/MF n. 114.936.618-41, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica.



'Capital do Verde'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**Art. 2º** - O benefício concedido no artigo 1º, desta Portaria, vigorará pelo período de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses, sendo este período necessário ao cumprimento e obtenção dos benefícios de aposentadoria integral, encerrando-se, portanto, em 22 de Novembro de 2022, conforme quadro abaixo:

<b>GRATIFICAÇÃO 30% - Lei n. 1.889/2015, de 14.10.2015</b>	<b>ANO</b>	<b>MES</b>	<b>DIA</b>
Data da concessão do benefício	17	11	22
Tempo de Serviço (registrado)	20	00	00
Período de concessão do benefício	05	00	00
<b>Período final da concessão (extinção do benefício)</b>	<b>22</b>	<b>11</b>	<b>22</b>

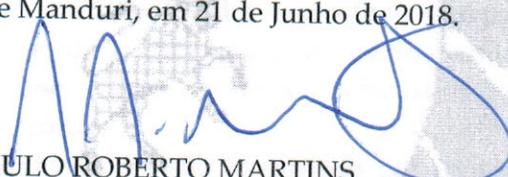
**Art. 3º** - Fica o Departamento de Pessoal autorizado a efetuar todos os apontamentos e apostilamentos necessários junto à pasta funcional do referido servidor.

**Art. 4º** - Em virtude de decisão proferida com base nas Sumulas ns. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, em requerimento formulado pela interessada, ficou evidente a revisão dos atos emitidos pela Administração Pública Municipal, quando estes possam estar eivados de vícios que o tornem ilegais, determinando, via de consequência a concessão do benefício a partir de Dezembro/2017, nos termos do artigo 1º, desta Portaria.

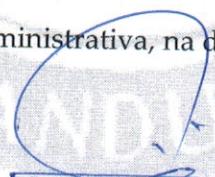
**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 21 de Junho de 2018.

  
PAULO ROBERTO MARTINS  
PREFEITO

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, na data supra.

  
JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR  
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO GOVERNO

"Capital do Verde"